



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº. 025/2024

PROCESSO Nº. 456/2024

EDITAL Nº. 021/2024

CONTRATO Nº. 010/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

Recebimento de Propostas Até:

17/04/2024 às 9h

**Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa de
Preços a Partir de:**

17/04/2024 às 09:00:01 horas

Plataforma Eletrônica: BBMNET – Acesso em: <https://novobbmnet.com.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PROCEDIMENTO	5
5. DA PROPOSTA	6
6. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES	6
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	8
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	11
11. DA HOMOLOGAÇÃO	12
12. DO CONTRATO	12
13. DO PAGAMENTO	12
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
15. DAS SANSÕES E PENALIDADES	14
16. DAS OBRIGAÇÕES	15
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Anexo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL	27
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO	28
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	29
ANEXO V - DECLARAÇÕES UNIFICADAS	30
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

A **Senhora Jucemara Fortes do Nascimento**, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3653 de 06 de dezembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Sessão a partir das **09:00 horas do dia 17/04/2024** na **Plataforma Eletrônica: BBMNET** – Acesso em: www.novobbmnet.com.br, e será conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 30 de 05 de março de 2024. Com envio da proposta readequada após negociações de valores, se houver: compras@novacampina.sp.gov.br. Edital completo e anexos: www.novacampina.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa eletrônica contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, visando atender as necessidades dos departamentos públicos.

1.2 Será formalizado contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado, a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 ANEXO I – Termo de Referência;

1.3.2 ANEXO II – Modelo de Procuração

1.3.3 ANEXO III – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.3.4 ANEXO IV – Declarações Unificadas

1.3.5 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA nº 025/2024 e observará as seguintes legislações e regulamentos:

2.2. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

2.3. Decreto nº 3653/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);

2.4. Decreto nº 3656/2022 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

- 2.5. Decreto nº 3951/2024 de 19 de janeiro de 2024 (edição 687 do Diário Oficial Municipal);
- 2.6. Decreto nº 3956/2024 de 22 de janeiro de 2024 (edição 690 do Diário Oficial Municipal);
- 2.7. Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014;
- 2.8. Portaria nº 30 de 05 de março de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal nº 715, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital;
- 2.9. As publicações constantes nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8 poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa eletrônica, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 3.4. A participação na dispensa eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital, com responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023
- 3.8. **Não poderão participar as empresas:**
 - 3.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Procuradoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

3.8.5. Cadastro Nacional de empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

3.8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.8.7. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

3.8.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.8.9. O impedimento de que trata o item 3.8.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.11.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, nomeado “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa Eletrônica.

4.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. No site acessado, deverá ser incluído a proposta até o horário e data fixado no presente edital.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e dúvidas poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

4.6. Nas hipóteses de dispensa sob a forma presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento.

5. DA PROPOSTA

5.1. A presente Dispensa Eletrônica ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser anexados no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> ou mediante protocolo, se presencial no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA. Em caso de complementação de documentos e proposta readequada, encaminhar no e-mail <https://compras@novacampina.sp.gov.br/>

5.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/04/2024 às 8:59min

5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Nas hipóteses de dispensa sob a forma eletrônica, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances..

6.3. Durante o procedimento da Dispensa sob a forma eletrônica, os fornecedores serão informados, em tempo real, a cada lance ofertado o participante com seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do fornecedor.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Na hipótese de dispensa sob a forma presencial, na data, horário e local estabelecidos, a sessão será iniciada, oportunidade em que os fornecedores deverão apresentar suas propostas de preço, bem como ofertar seus lances públicos e sucessivos.

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta readequada, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, documentos
- 8.2. O envio e a verificação dos documentos de que trata o caput serão realizados no sistema <https://novobbmnet.com.br/>, a serem anexados **preferencialmente separados e nomeados de acordo com o conteúdo** até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo,
- 8.3. Quando sob a forma presencial, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos habilitatórios e os fornecedores o portando até o início da sessão devidamente protocolados.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Administração Municipal poderá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema, e-mail ou protocolo presencial, conforme o caso.
- 8.5. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado e declarado VENCEDOR
- 8.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.
- 8.7. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.10. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 8.11. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de todos os sócios proprietários que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.1.3.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

9.1.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#)

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

[971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

9.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

9.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; anexo V

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. Instrumento Público ou Particular de Procuração, no modelo do Anexo III, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

9.3. Qualificação Econômica Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

9.3.4. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

10.1. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Dispensa Eletrônica.

10.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratações até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato.

10.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta Dispensa Eletrônica, até o trânsito em julgado da presente decisão.

10.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.8. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 30 (trinta) minutos, após o pregoeiro declarar o vencedor.

10.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.

10.2.2. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Os recursos contra decisões do Agente de Contratações terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso, o Agente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após processo homologado, o licitante deverá assinar o contrato, bem como não transferindo para outrem as obrigações contratuais.

12. DO CONTRATO

12.1. O processo de dispensa eletrônica será formalizado por intermédio de Contrato.

12.2. Após a homologação, será formalizada o Contrato, conforme Anexo VI, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

12.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

12.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.5. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.6. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.7. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.

12.8. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

13.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

13.3. Deverá constar no documento fiscal o nº da Dispensa Eletrônica, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. o valor a pagar;

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.,

13.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Campina/SP, para exercício de 2024, especificados no Termo de Referência.

Órgão: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2239– Manutenção de Serviços Administrativos

Despesa: 811/3.3.90.39.58– serviço de telecomunicação

Órgão: 02.17.03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.2007.2077– Manutenção de Serviços Administrativos

Despesa: 1015/3.3.90.39.58– serviço de telecomunicação

Órgão: 02.19.01 – SEC. MUN. DE DESEN. E SERVIÇO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

Funcional: 08.244.4007.2152– Manutenção de Serviços Administrativos

Despesa: 852/3.3.90.39.58– serviço de telecomunicação

Órgão: 02.14.01 – S. M. DE GOVERNO

Funcional: 01.122.7001.2238– coordenação e integração de governo

Despesa: 1057/3.3.90.39.78-.58– serviço de telecomunicação

Órgão: 02.13.00 – GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.7001.2235– Manutenção da adm superior

Despesa: 1094/3.3.90.39.78-.58– serviço de telecomunicação

Órgão: 02.20.00 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Funcional: 04.121.7001.2240 – manutenção dos serviços adm

Despesa: 1059/3.3.90.39.78-.58– serviço de telecomunicação (administração e planejamento)

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme Decreto Municipal nº 3950/2024, na íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Campina:

16.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução do ajuste.

16.1.3. Notificar a contratada por inadimplemento de ajuste.

16.2. Da Contratada:

16.2.1. Efetuar a execução do objeto de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste edital e seus anexos.

16.2.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do ajustado.

16.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema utilizado, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. O resultado do presente certame e demais atos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Nova Campina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

17.8. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

17.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito a Coordenadoria de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3535-6100 ou no endereço eletrônico compras@novacampina.sp.gov.br

17.10. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.novacampina.sp.gov.br.

17.11. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

17.12. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.14.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Nova Campina.

17.15. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Nova Campina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.16. É facultado ao Agente de Contratações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Nova Campina/SP, 11 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 456/2024

DISPENSA Nº. 025/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência (TR).

1.1.1 - Esta contratação ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica.

2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

2.1 - Conforme cotação de preços realizada e quantidade estimada, o valor mais vantajoso foi o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de Telefonia Móvel. Pacote mínimo de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote mínimo de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote Mínimo de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados via web incluso no pacote. Gestão de Dispositivo (MDM).	SERVIÇO	26	R\$55,00	R\$1.430,00
				TOTAL GERAL	R\$ 17.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTO)
LIGAÇÕES LOCAIS (MÓVEL para FIXO e VC1)	R\$ 0,20
LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (MÓVEL para FIXO VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,58

3 - DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS EM UNIDADES OU LOTES.

3.1 - A contratação em referência trata-se de um único item.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1 - O Objeto em referência deverá ser entregue conforme especificações constantes neste Termo de Referência, observando o seguinte:

5.1.1 - A prestação do serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) de acesso móvel pós-pago, será realizado por meio da disponibilização dos chips juntamente com o pacote de dados e telefonia móvel após atesto do setor competente, de forma contínua durante a vigência contratual.

5.1.2 - A Coordenadoria de Informática e Telecomunicações, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.1.3 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme demanda.

5.1.4 - A contratada deverá oferecer suporte técnico relativos aos serviços após abertura de ordem de serviço com prazo máximo de 8 (oito) horas.

5.1.5 - A contratada deverá fornecer os chips para os responsáveis, com os planos de telefonia móvel de acordo com o objeto de referência para que possa ser destinados aos setores requisitantes

6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Campina em garantir a comunicação eficiente e contínua entre seus órgãos e servidores;

6.2 - Considerando a importância da mobilidade e flexibilidade na realização das atividades cotidianas dos servidores municipais, permitindo o acesso às informações e a comunicação em tempo real, independentemente da localização;

6.3 - Considerando a necessidade de manter um canal de comunicação aberto com os munícipes, permitindo uma interação ágil e eficaz com os serviços prestados pela administração municipal;

6.4 - Considerando a busca por uma solução que ofereça um equilíbrio entre custo e benefício, visando a otimização dos recursos públicos;

6.5 - As quantidades desta solicitação tem como base as linhas SMP já utilizadas atualmente por essa administração adicionando seis linhas para as demandas da secretaria municipal da Assistência Social.

7 - SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

8 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O objeto deste termo será recebido em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21.

8.2 - Em se tratando de compras:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- d. O recebimento provisório ou definitivo não exclua a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei pelo contrato.
- e. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- f. Cobertura de sinal móvel oferecida pelas operadoras na área geográfica do município. A disponibilidade de cobertura em todas as regiões do município é crucial para garantir a comunicação eficaz entre os funcionários da prefeitura e o acesso dos munícipes aos serviços prestados.
- g. A quantidade de linhas móveis necessárias para atender às demandas da administração municipal. Isso inclui o número de funcionários que precisarão de dispositivos móveis, como smartphones ou tablets, para realizar suas atividades profissionais, bem como a previsão de crescimento futuro do quadro de funcionários.
- h. Pacotes que incluam não apenas serviços de voz, mas também dados móveis e mensagens de texto, de acordo com as necessidades de comunicação da prefeitura e dos munícipes.
- i. A prestação do serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) de acesso móvel pós-pago, será realizado por meio da disponibilização dos chips junto com o pacote de dados e telefonia móvel após atesto do setor competente, de forma contínua durante a vigência contratual.
- j. A contratada deverá oferecer suporte técnico relativo aos serviços após abertura de ordem de serviço com prazo de no máximo 8 (oito) horas.
- k. A contratada deverá fornecer os chips para os responsáveis, com os planos de telefonia móvel de acordo com o objeto de referência para que possa ser destinados aos setores requisitantes.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 - Da contratada

9.1.1 - Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- c. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- e. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- g. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m. Todas as entregas deverão estar acompanhadas do documento fiscal.

10 - DA CONTRATANTE

10.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. Demais condições constantes do edital de licitação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas provenientes para a contratação almejada serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos a serem contratados está adstrita aos créditos orçamentários, segue relação de despesas:

Órgão: 02.16.01 – **Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa: 811/3.3.90.39.58 – serviço de telecomunicação

Funcional: 10.301.1001.2239-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.17.03 – **Secretaria Municipal de Educação**

Despesa: 1015/3.3.90.39.78-58 – serviço de telecomunicação

Funcional: 12.361.2007.2077-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.19.01 – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e serviço social**

Despesa: 852/3.3.90.39.58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 08.244.4007.2152-Manutenção de serviços Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Órgão: 02.14.01 – **Secretaria Municipal de Governo**

Despesa: 1057/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 01.122.7001.2238-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.13.00 – **Gabinete do Prefeito**

Despesa: 1094/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 04.122.7001.2235-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.20.00 – **Secretaria Municipal de Planejamento**

Despesa: 1059/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação (administração e planejamento).

Funcional: 04.121.7001.2240-Manutenção de serviços Administrativo

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará a empresa vencedora o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

12.2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

12.3 - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

12.4 - Deverá constar no documento fiscal o número do procedimento; Nº da Autorização de Fornecimento, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

12.5 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

12.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

12.7 - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13 - LEGISLAÇÃO

13.1 - Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Campina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

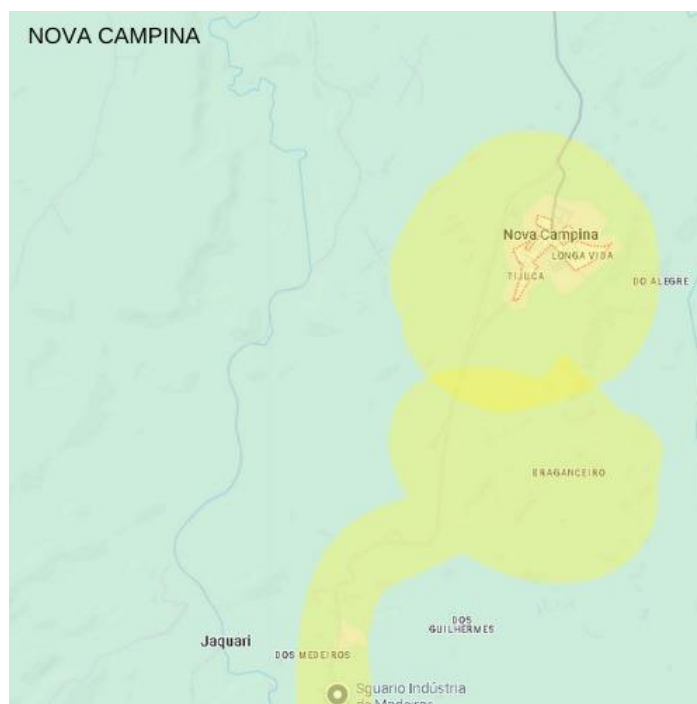
13.2 - A área de cobertura de qualidade no município de forma crucial para priorizar a eficiência e a eficácia dos serviços, especialmente quando se trata de garantir o funcionamento adequado das operações governamentais e o atendimento às demandas da população. Com base nessas conclusões, opta-se pela modalidade de dispensa eletrônica, tendo em vista o critério de abranger a disputa e concorrência, contanto que atenda às necessidades do Órgão público.

14 – DO LOCAL

14.1 – No atual cenário de serviços de telecomunicações, a disponibilidade e a qualidade das redes móveis desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na eficiência das operações municipais. Ao realizar um levantamento de mercado, é essencial considerar a variedade de operadoras disponíveis para garantir uma escolha que atenda às necessidades específicas da comunidade e dos serviços públicos.

14.1.1 – Tendo em vista a necessidade, foi feito a análise da região demarcada em destaque a ser coberta com seus respectivos bairros e cidade:

Nova Campina:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Braganceiro:



Barreiro:



Itaoca:



14.2 - Com base nos dados fornecidos no site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) conforme planilha a seguir:

Nome Localidade	Categoria	Município	UF	Operadora	Tecnologia	% área coberta	% moradores cobertos
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	ALGAR	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	CLARO	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	LIGUE	Todas	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	OI	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	SERCOMTEL	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	TIM	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	4G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	Todas	Todas	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	2G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	3G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	4G	100,00	100,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	4G5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	5G	0,00	0,00
NOVA CAMPINA	CIDADE	Nova Campina	SP	VIVO	Todas	0,00	0,00

Fonte: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-nas-localidades>
31/01/2024.

14.3 - A planilha traz uma pesquisa por localidade de todas as operadoras do país e a porcentagem de área coberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

14.4 - Salienta que são consideradas localidades **com cobertura** aquelas que possuem mais de 95% de sua área coberta.

15 – RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 - A contratação de serviços de telefonia móvel pela Prefeitura Municipal visa alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para a melhoria da gestão administrativa, a eficiência na prestação de serviços públicos e a satisfação dos cidadãos. Abaixo, são destacados os principais resultados pretendidos com essa contratação:

15.2 - Melhoria na Comunicação Interna e Externa: A disponibilidade de serviços de telefonia móvel possibilita uma comunicação mais eficaz e ágil entre os diversos setores e departamentos da prefeitura. Isso inclui a coordenação de equipes, a troca de informações entre funcionários e a comunicação com outras entidades governamentais e órgãos externos.

15.3 - Aumento da Eficiência Operacional: Com acesso fácil e rápido à comunicação móvel, os funcionários municipais podem responder de forma mais rápida e eficiente às demandas da comunidade, realizar inspeções, coletar dados em campo e tomar decisões informadas de forma mais ágil.

15.4 - Maior Mobilidade e Flexibilidade: Os serviços de telefonia móvel permitem que os funcionários da prefeitura trabalhem de forma mais flexível e móvel, realizando suas tarefas mesmo quando estão fora do escritório. Isso contribui para a produtividade e eficiência no desempenho de suas funções.

15.5 - Facilidade no Atendimento ao Cidadão: A contratação de serviços de telefonia móvel também visa facilitar o atendimento ao cidadão. Linhas diretas de contato podem ser disponibilizadas para que os cidadãos possam entrar em contato com a prefeitura para fazer solicitações, relatar problemas ou fornecer feedback de forma mais rápida e direta.

15.6 - Melhoria na Segurança e Emergências: Os serviços de telefonia móvel desempenham um papel importante na segurança pública e resposta a emergências. Funcionários municipais, equipes de resgate e segurança pública podem se comunicar facilmente durante situações de crise, coordenando esforços e prestando assistência de forma rápida e eficiente.

15.7 - Modernização da Gestão: A adoção de serviços de telefonia móvel faz parte da modernização da gestão pública, alinhando a prefeitura com as tecnologias atuais e as expectativas da sociedade. Isso demonstra o compromisso da administração em fornecer serviços eficientes e de qualidade aos cidadãos.

15.8 - Em suma, os resultados pretendidos com a contratação de serviços de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal são multifacetados, abrangendo desde a melhoria na comunicação interna até a modernização da gestão e o aumento da satisfação dos cidadãos. Essa iniciativa, quando implementada de forma eficaz e estratégica, contribui para o desenvolvimento e progresso da comunidade local.

16 - INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Gabriel Lucas de Lima Santos

E-mail: informatica@novacampina.sp.gov.br

Telefone institucional: (15) 3535-6100

Gabriel Lucas de Lima Santos
Coordenadoria de Informática e Telecomunicações
5626



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 0456/2024

DISPENSA Nº. 025/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1			
2	1			

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____

_____, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____

_____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento, especificamente na licitação modalidade **Dispensa Eletrônica nº 025/2024** da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Dispensa Eletrônica nº 025/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ____ de ____ de ____ 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO V - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024 PROCESSO Nº 456/2024

PROPONENTE _____ ENDEREÇO: _____ CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Nova Campina-SP, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2024
CONTRATO Nº 010/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **60.123.072/0001-58** com endereço na Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.419.224-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 268.136.358-67, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa contratada **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXX, XXX, CIDADE XXXXXX – CEP XXXXXX, XXXX/XX, representada por Srº **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedido pela XXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel.**

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, celebram o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de Dispensa Eletrônica identificado no preâmbulo.

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a dispensa eletrônica e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Dispensa Eletrônica nº 025/2024, realizada com art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa Eletrônica nº 025/2024, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Nova Campina/SP, e a Proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	SERVIÇO	xx	R\$ xxx	R\$ xxxxxx
VALOR GLOBAL					R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Nova Campina para o exercício de 2024, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Órgão: 02.16.01 – **Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa: 811/3.3.90.39.58 – serviço de telecomunicação

Funcional: 10.301.1001.2239-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.17.03 – **Secretaria Municipal de Educação**

Despesa: 1015/3.3.90.39.78-58 – serviço de telecomunicação

Funcional: 12.361.2007.2077-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.19.01 – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e serviço social**

Despesa: 852/3.3.90.39.58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 08.244.4007.2152-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.14.01 – **Secretaria Municipal de Governo**

Despesa: 1057/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 01.122.7001.2238-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.13.00 – **Gabinete do Prefeito**

Despesa: 1094/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação

Funcional: 04.122.7001.2235-Manutenção de serviços Administrativo

Órgão: 02.20.00 – **Secretaria Municipal de Planejamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Despesa:1059/3.3.90.39.78-58 – serviços de telecomunicação (administração e planejamento).

Funcional: 04.121.7001.2240-Manutenção de serviços Administrativo

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, pago em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

8.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, com a emissão do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

8.3 - O vencimento do Documento fiscal/recibo dar-se-á somente após a atestação pelo Gestor Fiscal do Contrato, e não da emissão do mesmo.

8.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal/recibo, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.5 - Deverá constar no documento fiscal/recibo o número da Inexigibilidade de licitação; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.6 - A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8.7 – Do valor pago, serão deduzidos os impostos na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A contratada deverá oferecer suporte técnico relativo aos serviços após abertura de solicitação de serviço com prazo de no máximo 8 (oito) horas.

11.2 - A contratada deverá fornecer os chips para os responsáveis, com os planos de telefonia móvel de acordo com o objeto de referência para que possa ser destinados aos setores requisitantes.

11.3 - A prestação do serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) de acesso móvel pós-pago, será realizado por meio da disponibilização dos chips juntamente com o pacote de dados e telefonia móvel após atesto do setor competente, de forma continua durante a vigência contratual.

11.4 - A Coordenadoria de Informática e Telecomunicações, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 - São obrigações do contratante:

12.1.1- designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto do documento fiscal.

12.1.2 – fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste termo de referência.

12.1.3 - rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

12.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

12.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

12.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.7 - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.8 – Atestar o documento fiscal, comprovando a realização do serviço.

12.1.9 - receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10 - Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

12.1.11 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - São obrigações do contratado:

12.2.1 – Efetuar a execução do objeto de acordo com as condições e prazos propostos

12.2.2 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

12.2.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação.

12.2.4 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus propositos.

12.2.5 – Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

12.2.6 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e todos os níveis de trabalho.

12.2.7 - Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.3.10 - Comunicar ao contratante, antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

12.3.12 - responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.3.13 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3.14 - a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.3.15 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6 - ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.7 - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.8 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.2.11 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2.12 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

14.2.13 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

14.2.14 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

14.2.15 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.2.16 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa;

14.3.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 - A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.4.4 - As multas serão descontadas "ex-ofício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Secretaria Municipal de Finanças, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3 - A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2 - consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 - Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 - A contratante providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº 038/2024**, **Sr. Gabriel Lucas de Lima Santos**, portador do RG nº 57.016.073-X e inscrito no CPF nº 461.767.778-01 ocupante do cargo de Coordenador de Informática e Telecomunicações, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

20.3 - O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 - O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras, constituindo assim o foro da cidade de Itapeva/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em **03 (três)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Nova Campina, xx de xxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Jucemara Fortes do Nascimento
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA CAMPINA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Nova campina, xx de xxxx de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ORDENAÇÃO
E ASSINATURA DO AJUSTE:**

Nome: Jucemara Fortes do Nascimento

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 268.136.358-67

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____